



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MG e ao Serviço Social da Indústria – SESI/MG, uma gleba de terreno urbano com área de 11.585,81 m<sup>2</sup>, objetivando a implantação de unidade educacional com foco no ensino profissionalizante.

A iniciativa está fundamentada no interesse público primário, notadamente nas políticas públicas de educação profissional e desenvolvimento socioeconômico local, considerando que a atuação do Sistema “S”, notadamente do SESI e do SENAI, é amplamente reconhecida pelo seu papel estratégico na formação de mão de obra qualificada, promoção da cidadania, inovação e melhoria da competitividade da indústria brasileira.

A doação está condicionada à destinação específica do imóvel para a construção de unidade escolar, inclusive com oferta de cursos profissionalizantes, cabendo às instituições donatárias a observância de requisitos claros e objetivos:

- Início da construção da sede no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da lavratura da escritura pública de doação;
- Funcionamento contínuo da instituição educacional por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados da expedição do habite-se;
- Preferência de matrícula a moradores do Município de Mariana, com reserva de, no mínimo, 30% das vagas ofertadas anualmente, conforme critérios internos das instituições beneficiárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 08 / 2015  
  
Presidente   
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Vedação de alteração da finalidade do imóvel, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, cláusula que constará como gravame na escritura de doação.

Essas condicionantes legais asseguram o retorno social e educacional ao Município, permitindo que a destinação do patrimônio público municipal produza efeitos concretos e duradouros na formação técnica e profissional da população local, além de representar atrativo para investimentos, geração de emprego e estímulo ao desenvolvimento da economia regional.

Face ao exposto e na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, renovamos os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS

GONCALVES:050801306

28

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS  
GONCALVES:05080130628  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A3, ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC  
SyngularID Multipla, cn=JULIANO VASCONCELOS  
GONCALVES:05080130628  
Date: 2025.08.07 15:53:04 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 08 / 2025  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 318 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,  
Protocolo sob o nº 318  
EM: 07 / 08/25 / 15:56  
Julia Calderia

*"Autoriza a doação de imóvel ao SESI/SENAI – MG, revoga a Lei Municipal nº 3.894 de 03 de junho de 2025 e dá outras dá outras providências"*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MG (CNPJ 03.773.700/0001-07) e ao Serviço Social da Indústria – SESI/MG (CNPJ 03.773.834/0001-28) uma gleba de terreno urbano com área de 11.585,81 m<sup>2</sup> objeto da matrícula 20.307, do CRI da Comarca de Mariana – MG. com as medidas e confrontações contantes do referido registro, que desta lei é parte integrante, independente da transcrição.

Art. 2º O imóvel objeto desta lei destina-se à construção de escola, inclusive com ensino profissionalizante, pelas instituições beneficiárias e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta lei.

Parágrafo único: As instituições de ensino SESI/SENAI-MG deverão assegurar que, no início de cada ano letivo, pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas sejam destinadas a moradores do município de Mariana, que terão preferência de matrícula em relação a candidatos oriundos de outros municípios. Esse percentual poderá ser preenchido por vagas com gratuidade ou mediante pagamento, conforme avaliação e critérios estabelecidos nos regulamentos próprios das respectivas instituições donatárias.

Art. 3º Os donatários têm o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início da construção de sua sede, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação, se obrigando a manter em funcionamento a instituição de ensino pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, subsequentes à concessão do habite-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 08 / 2025  
[Assinatura]  
Presidente  
[Assinatura]  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A inobservância do disposto no *caput* deste artigo, quanto ao início da construção, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal, inadmitindo qualquer indenização pela reversão do terreno doado.

§ 2º Em caso de impedimento ao funcionamento regular da instituição, após o prazo mínimo de 10 (dez) anos, previsto no *caput* do art. 3º, o Município reserva para si o direito de preferência na aquisição dos acervos e das benfeitorias edificadas, pelo valor de avaliação, ressalvando o valor da doação do terreno que não será indenizado.

Art. 4º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelo terreno objeto desta doação, ficam o SESI-MG e o SENAI-MG obrigados a observar e a não alterar a destinação da doação, durante o prazo de 10 (dez) anos, constante do *caput* do art. 3º, devendo tal disposição constar como gravame na escritura pública de doação, salvo se a redestinação se der por ato do próprio Município ou emanado de entidade superior ao Donatário.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto transmissão causa mortis e doação (ITCMD), caso incidente sobre a transação, bem como os emolumentos de registro junto ao cartório de registro de imóveis, correrão integralmente por conta dos outorgados donatários.

Art. 6º Revogam-se a Lei Municipal nº 3.894 de 03 de junho de 2025 e as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

JULIANO VASCONCELOS  
GONCALVES:05080130628  
28

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Mariana

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS  
GONCALVES:05080130628  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,  
ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC  
SingularID Multipla, cn=JULIANO VASCONCELOS  
GONCALVES:05080130628  
Date: 2025.08.07 15:53:34 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 08 / 2025  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.894, DE 03 DE JUNHO 2025.

*“Autoriza doação de imóvel ao SESI/SENAI – MG. e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SESI/SENAI – MG. Uma gleba de terreno urbano com área de 11.585, 81 m<sup>2</sup> objeto da matrícula 20307 do CRI da Comarca de Mariana – MG. com as medidas e confrontações contantes do referido registro, que desta lei é parte integrante, independente da transcrição.

**Art. 2º.** O imóvel objeto desta lei destina-se à construção de escola profissionalizante pela instituição beneficiada e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta lei.

**Parágrafo único:** A instituição de ensino profissionalizante, SESI/SENAI-MG, deverá ter pelo menos 30% dos seus alunos residentes em Mariana/MG.

**Art. 3º.** O donatário tem o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o término da construção de sua sede, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação se obrigando a manter funcionando a instituição de ensino profissionalizante.

**Parágrafo Único:** A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará na imediata e automática reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

**Art. 4º.** Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o SESI/SENAI – MG. obrigado a observar e a não alterar a destinação da doação, devendo tal disposição contar como gravame na escritura pública de doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** No caso de reversão da doação, as benfeitorias realizadas de forma permanente e integradas ao imóvel reverterão ao patrimônio do Município de Mariana, sem direito a qualquer indenização, passando a compor o seu acervo público.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto transmissão causa mortis e doação (ITCMD), caso incidente sobre a transação, bem como os emolumentos de registro junto ao cartório de registro de imóveis, correrão integralmente por conta do outorgado donatário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal